

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810/2017

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado GERALDO RESENDE)

Inclua-se o inciso V no art. 11º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 2017, com seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 11
§ 1º.....
.....

V – sob a forma de recursos financeiros, depositados em Conta Corrente específica, de titularidade da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII, Organização Social qualificada pelo Governo Federal por meio do Decreto de 02 de setembro de 2013, para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de tecnologias da informação e comunicação;

.....
§ 23. Os recursos de que trata o inciso V do §1º deverão ser obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, enquanto não forem aplicados na sua finalidade, os resultados dessas aplicações financeiras deverão ser utilizados, na sua integralidade, nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, razão pela qual serão isentos de impostos e contribuições incidentes sobre aplicações financeiras.

§ 24. A aplicação de recursos na forma do inciso V do §1º, atendendo aos percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto a efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse



nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A EMBRAPII tem por missão contribuir para o desenvolvimento da inovação na indústria brasileira através do fortalecimento de sua colaboração com institutos de pesquisas e universidades. Nesse sentido, apoia instituições de pesquisa tecnológica, em selecionadas áreas de competência, para que executem projetos de desenvolvimento de pesquisa tecnológica para inovação, em cooperação com empresas do setor industrial.

Para executar esse importante papel na estrutura brasileira de inovação, atua por meio da cooperação com instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, tendo como foco as demandas empresariais e como alvo o compartilhamento de risco na fase pré-competitiva da inovação. Ao compartilhar riscos de projetos com as empresas, tem objetivo de estimular o setor industrial a inovar mais e com maior intensidade tecnológica para, assim, potencializar a força competitiva das empresas tanto no mercado interno como no mercado internacional.

Reconhecendo esse importante trabalho entendemos que seria de grande valia para o desenvolvimento do setor de inovação brasileiro que a Embrapii possa ter seus recursos ampliados para o fomento da pesquisa e desenvolvimento no país.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018

Deputado GERALDO RESENDE
PSDB/MS

